

PROJETO DE LEI N.º , DE 2024
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a isenção de biometria em atendimentos médicos, exames e cirurgias para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 18-A a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 18-A Ficam isentos de biometria por tempo indeterminado os idosos que necessitam de atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais procedimentos hospitalares e clínicos;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 2 0 4 8 9 4 8 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Trata-se da presente proposição de isentar os idosos da necessidade de biometria nos atendimentos médicos, exames, cirurgias e demais atendimentos hospitalares.

Neste sentido, o projeto vem com este objetivo, uma vez que muitos idosos não conseguem atendimento, ou passam pelo constrangimento de não serem atendidos, tendo em vista que seus digitais ficam prejudicados com o decorrer do tempo.

Não obstante, o sentimento não se sentir pertencido à sociedade por conta da idade se faz presente, e causa exclusão dos usuários que mesmos pagando planos e seguros de saúde, ficam sem o atendimento ou passam pelo constrangimento de não conseguirem atendimento por conta da obrigatoriedade da biometria.

Assim sendo, o projeto vem com objetivo de realizar a inclusão dos idosos nos procedimentos médicos, bem como evitar que os idosos passem pelo constrangimento de não serem atendidos ou terem seu atendimento negado, em virtude da prejudicialidade da biometria por conta do tempo.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de 2024

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal
União Brasil/CE



* C D 2 4 9 2 0 4 8 9 4 8 0 0 *